

LEI MUNICIPAL Nº Nº 1135 DE 07 AGOSTO DE 2018.

SUMULA: Institui e Regulamenta a Gratificação de Metas ao Agente Comunitário de Saúde - ACS.

O Sr. Sirineu Moleta, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, encaminha para Deliberação na Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Metas (GDM), no valor de até R\$ 1.014,00 (hum mil e quatorze reais) anual, devida aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), que estejam no exercício de suas atribuições, em função do desempenho individual e do alcance das metas de desempenho estabelecidas nesta Lei.

Artigo 2º - GDM será paga ao ACS que cumprir as metas estabelecidas nesta Lei, a serem apuradas por meio do instrumento de Avaliação de Produção e Alcance de Metas, cuja pontuação será atribuída em face dos indicadores constantes no Anexo I da presente Lei, conforme Portaria Ministerial nº 2.488/2011.

Parágrafo único. Além de atingir as metas referidas no caput deste artigo, para ter direito à percepção da GDM, o ACS deverá realizar outras ações e atividades que vierem a ser instituídas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as prioridades locais ou pelo Governo Federal, Estadual e Municipal, desde que acompanhem a Política Nacional de Atenção Básica para a Estratégia de Saúde da Família (ESF) e a Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (EACS).

Artigo 3º - A GDM corresponderá ao desempenho individual de cada ACS, conforme cumprimento dos indicadores constantes no Anexo I desta Lei, nos seguintes termos:

- I - de 0 (zero) até 5 (cinco) pontos, não fará jus à gratificação e estará sujeito à apuração de responsabilidade administrativa, por meio de processo administrativo disciplinar, nos termos do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tabaporã;
- II - 6 (seis) pontos, fará jus a 50% (cinquenta por cento) da gratificação;
- III - 7 (sete) a 10 (dez) fará jus a 100% (cem por cento) da gratificação.

Parágrafo Único - Não será aplicada a sanção prevista no inciso primeiro deste artigo, aos novos servidores nos 03 (três) primeiros

meses de exercício de suas atribuições, prazo este destinado ao conhecimento da micro área e cadastramento das famílias adstritas.

Artigo 4º - A Avaliação de Produção e Alcance de Metas será efetuada por meio de relatório individual de produção que deverá ser entregue pelo ACS, exclusivamente, ao Enfermeiro de sua respectiva Equipe de Estratégia em Saúde da Família (ESF) ao qual esteja vinculado, até o quinto dia útil de cada mês.

§ 1º Na ausência do Enfermeiro, o ACS entregará o relatório mencionado no caput deste artigo ao coordenador da Atenção Básica, e na falta deste, à pessoa designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º O enfermeiro responsável pela equipe efetuará a conferência direta dos relatórios e após sua avaliação os encaminhará, junto com o Boletim de Frequência, ao Departamento de Administração da Secretaria de Saúde.

§ 3º Os relatórios deverão estar em conformidade com o modelo constante no Anexo I desta Lei, para que seja realizada a devida avaliação.

§ 4º O período de avaliação da produção será do primeiro ao último dia de cada mês.

§ 5º Os relatórios estarão sujeitos, aleatoriamente, à auditoria por parte da Secretaria Municipal de Saúde, através de um supervisor de campo;

§ 6º Após análise dos relatórios, pela Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a coordenação de Atenção Básica e as Enfermeiras das Equipes de Saúde da Família, as notas de avaliação serão contabilizadas sendo repassados os respectivos valores aos ACS, no mês de Janeiro do ano subsequente.

Artigo 5º - O ACS perderá o valor da GDM anual, proporcionalmente aos dias que ultrapassarem a 15 (quinze) dias de afastamento ou licença médica, interpolados ou não, durante o ano em exercício.

§ 1º - Em caso de licença médica para tratamento de saúde, decorrente de procedimento cirúrgico, a perda do valor da GDM mensal ocorrerá somente em relação aos dias que ultrapassarem a 30 (trinta) dias, interpolados ou não, durante o ano em exercício.

§ 2º - Não se aplica o disposto neste artigo aos casos de licença gestante, maternidade, adotante e paternidade e atestado médico .

§ 3º - Em caso de fracionamento de fruição de férias devem ser cumpridas

as metas estabelecidas na presente Lei.

Artigo 6º - A gratificação prevista nesta Lei não será incorporada, em nenhuma hipótese, aos vencimentos do ocupante do cargo de ACS.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 07 de Agosto de 2018.

**SIRINEU MOLETA
PREFEITO MUNICIPAL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.066/2018

Esse trabalho vem sendo realizado pelos mais de 150 mil Agentes Comunitários de Saúde, que estão em atividades no País tem contribuído na qualificação das ações de saúde junto às famílias por eles acompanhadas.

Como resultado, nosso município vêm apresentando significativas reduções dos índices de mortalidade infantil, aumento das taxas de cobertura pré-natal, de vacinação, de vigilância à saúde de mães, crianças, adolescente, adultos, idosos.

O Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), etapa transitória para o Programa de Saúde da Família (PSF), representa um importante investimento na atenção básica em saúde, destacando-se ao lado do PSF como prioridade deste Governo Municipal, Ministério e do Governo Federal.

Em virtude do caráter especial do trabalho do agente, sua vinculação ao sistema municipal de saúde, enquanto trabalhador, não pode interferir na característica essencial à sua atividade e que vem possibilitando o êxito do PACS: a condição de viver na comunidade em que trabalha.

Essa condição exige que o agente tenha um tratamento diferenciado no momento de sua contratação.

O objetivo central desta Lei, é oferecer subsídios para que os prefeitos, ao lado de sua Assessoria Jurídica e do Secretário Municipal de Saúde, possam conhecer os avanços na legislação para o Terceiro Setor, consubstanciados na lei 9.790, de 23 de março de 1999, que vêm possibilitar dar concretude à modalidade de contratação que valoriza os princípios e diretrizes do PACS e garante os direitos destes milhares de homens e mulheres que prestam serviços às suas comunidades

A Secretária da Saúde espera, assim, estar contribuindo na tarefa de compatibilizar a contratação do agente com a realidade de seu município,

sem perda das garantias trabalhistas destes servidores que, inegavelmente, têm sido grandes parceiros na construção de um sistema de saúde que valoriza a cidadania e atende, cada vez mais, às necessidades de saúde das comunidades.

Gabinete do Prefeito 02 de Agosto de 2018

SIRINEU MOLETA
PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORA